



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

“Altera a redação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 743, de 06 de setembro de 2000; modifica a redação do item 4, do artigo 12, da Lei Municipal nº 743, de 06 de setembro de 2000.”

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 8º, da lei Municipal nº 743, de 06 de setembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal, a título de gratificação, relativo ao salário base de servidor municipal, correspondente ao nível I da Tabela de Vencimentos do Funcionalismo Municipal, através de ato próprio do Senhor Prefeito Municipal.”

Art. 2º – Fica modificada a redação do item 4 do artigo 12, da Lei Municipal nº 743, de 06 de setembro de 2000, que passa a Ter a seguinte redação:


“4. Experiência de no mínimo dois anos no atendimento direto à criança e ao adolescente, ou outra política de defesa dos direitos humanos, também relacionada à criança e ao adolescente, devidamente comprovada por Instituições Governamentais ou não Governamentais, em que o candidato tenha prestado serviços ou trabalhos voluntários.”

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verbas próprias já consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 06 de ABRIL, de 2001.


Celso de Freitas Jardim
Prefeito Municipal

Jornal Classificado Ed. n.º 540



Sabrina Coube de Carvalho
Assessora de Gabinete
11/1373-GPM